



PGR-00087483/2017

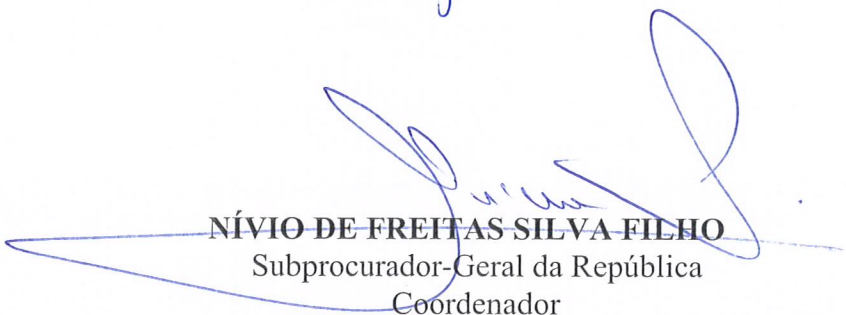
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ENUNCIADO N.º 49 - 4ª CCR (*)

(redação deliberada na RO nº 493 , de 29 de março de 2017)

ENUNCIADO: A persecução penal dos crimes contra a flora, previstos na Lei nº 9.605/98, é da atribuição do Ministério Público Federal apenas quando a espécie da flora estiver ameaçada de extinção ou quando o ilícito ocorrer em área pertencente ou protegida pela União, a exemplo das Unidades de Conservação Federais, das APPs em rios federais e das terras indígenas, dentre outros.

Brasília, 04 de abril de 2017.


NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

* **Nota:** Republicação do enunciado nº 49 – 4ª CCR, publicado em publicado no DMPF-e nº 148/2016, fl. 2, em 05 de agosto de 2016.